



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 891/98

ESTABELECE NORMA PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DOS SERVIDORES DA ÁREA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, através e seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Na contagem de tempo de serviço no magistério público municipal, mesmo que não tenha o servidor recebido o pagamento referente aos períodos das férias, este tempo será computado para todos os efeitos, na forma abaixo:

I - Caso o professor tenha lecionado em apenas um dos semestres do ano letivo, seja no primeiro ou no segundo, serão computados 183 (cento e oitenta e três) dias de efetivo serviço;

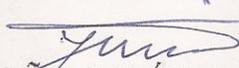
II - Se o professor houver lecionado em ambos os semestres do ano letivo, serão computados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo serviço, mais 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano seguinte:

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 18 de novembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 18/11/98


JOÃO JOSÉ DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

25/11/98